



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI MUNICIPAL Nº 45 de 09 de julho de 1993

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária, de interesse público e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público, na forma do artigo 37 inciso IX da Constituição Brasileira de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º - As contratações de pessoal para o quadro efetivo ficam limitadas ao máximo de 600 (seiscentos) funcionários, que serão admitidos mediante contrato individual com vigência no máximo de 01 (um) ano, não podendo o prazo ser prorrogado.

PARAGRAFO ÚNICO - Cada contrato terá de forma clara o início e o término de sua vigência sendo o servidor avisado desta circunstância.

Art. 3º - O regime de trabalho adotado nos contratos, até a vigência do Estatuto próprio dos servidores, será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PARAGRAFO ÚNICO - Os servidores contratados na forma desta Lei têm assegurados todos os direitos trabalhistas pertinentes à relação de emprego durante a vigência dos respectivos contratos, incluindo Carteira de Trabalho assinada, inscrição no F.G.T.S e PIS-PASEP, contratos individualizados de trabalho e outros direitos que forem cabíveis na forma da lei.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Art. 4º - Antes do término da vigência do último contrato de trabalho, fica a Prefeitura Municipal obrigada à realização do CONCURSO PÚBLICO previsto pelo artigo 37 inciso II da C.F./88 e os servidores públicos do quadro temporário que forem aproveitados serão efetivados em suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores públicos do quadro temporário terão esta condição como critério de desempate no CONCURSO PÚBLICO que for realizado.

Art. 5º - Esta Lei não altera o quadro de cargos e funções de confiança/comissão da Prefeitura Municipal, que continuam com sua estrutura inalterada e com os cargos providos pelo critério da livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, em 09 de julho de 1993

Francisco Francine Gomes
Francisco Franciné Gomes
Prefeito Municipal